

PROJETO DE LEI N.º 1.480, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre o direito de transferência de titularidade de passagem aérea.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3165/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º

, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre o direito de transferência de titularidade de passagem aérea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir o direito de transferência de titularidade de passagem aérea.

Art. 2º Fica assegurado ao titular de passagem aérea o direito de transferi-la para terceiros, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 3º A transferência de passagem aérea será realizada por meio de procedimento simplificado, disponibilizado pelas empresas aéreas, que deverão garantir a segurança e a integridade do processo.

Art. 4º O titular da passagem aérea poderá realizar a transferência a qualquer momento, desde que observados os seguintes requisitos:





- Apresentação: 28/03/2023 18:56:15.807 MESA
- I A transferência deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário de partida do voo;
- II O titular da passagem aérea não poderá ter utilizado nenhum trecho da viagem;
- III Não será permitida a transferência de passagens adquiridas com descontos exclusivos para idosos, estudantes e outros grupos específicos.

Art. 5º A empresa aérea poderá cobrar uma taxa administrativa, de até 5% do valor pago pela passagem aérea, para a realização da transferência, que deverá ser previamente informada ao titular da passagem.

Art. 6º A empresa aérea deverá garantir ao transferido os mesmos direitos e obrigações do titular da passagem aérea, em relação aos serviços prestados durante a viagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A transferência de passagens aéreas é uma demanda cotidiana da sociedade, que busca cada vez mais flexibilidade e praticidade em suas viagens. No entanto, muitas empresas aéreas não permitem essa prática ou estabelecem condições excessivamente restritivas, prejudicando o consumidor sem qualquer motivo razoável.

Este projeto de lei visa, então, garantir ao titular de passagem aérea o direito de transferi-la para terceiros, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos. Com isso, busca-se ampliar a liberdade do consumidor em relação às suas viagens e reduzir a burocracia envolvida na transferência de passagens aéreas.





Além disso, a medida também pode trazer benefícios econômicos, uma vez que possibilita que as passagens não utilizadas sejam aproveitadas por terceiros, reduzindo as perdas para as empresas aéreas.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

> Sala das Sessões, em de

de 2023.

Capitão Augusto Deputado Federal



